

res, oitenta e quatro ares e oitenta e dois centiares), localizada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA CAJUEIRO.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena Macuxi, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

190 **Ministério do Interior**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 1.130/E, DE 06 DE NOVENO DE 1981.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, com binado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, em seu habitat natural, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena Macuxi foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3814/80;

**RESOLVE:**

I. DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena Macuxi a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 4.303,8482 ha (quatro mil, trezentos e três hecta-

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI	MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO ANEXO A PORTARIA Nº 1130/E/81
--	--

**DENOMINAÇÃO**

ÁREA INDÍGENA CAJUEIRO

**ALDEIAS INTEGRANTES**

CAJUEIRO

**GRUPOS INDÍGENAS**

MACUXI

**LOCALIZAÇÃO**

MUNICÍPIO: BOA VISTA	ESTADO: T.F. RORAIMA
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 10ª. DELEGACIA REGIONAL	

**COORDENADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	05° 47' 45" N	61° 19' 10" WGr.
LESTE	05° 46' 46" N	61° 15' 33" WGr.
SUL	05° 43' 51" N	61° 19' 25" WGr.
OESTE	05° 46' 33" N	61° 20' 52" WGr.

**BASE CARTOGRÁFICA**

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
NA - 20 X - B	1:250.000	RADAM	1975

**DIMENSÕES**

ÁREA	4.303,8482 ha
PERÍMETRO	32,076 km

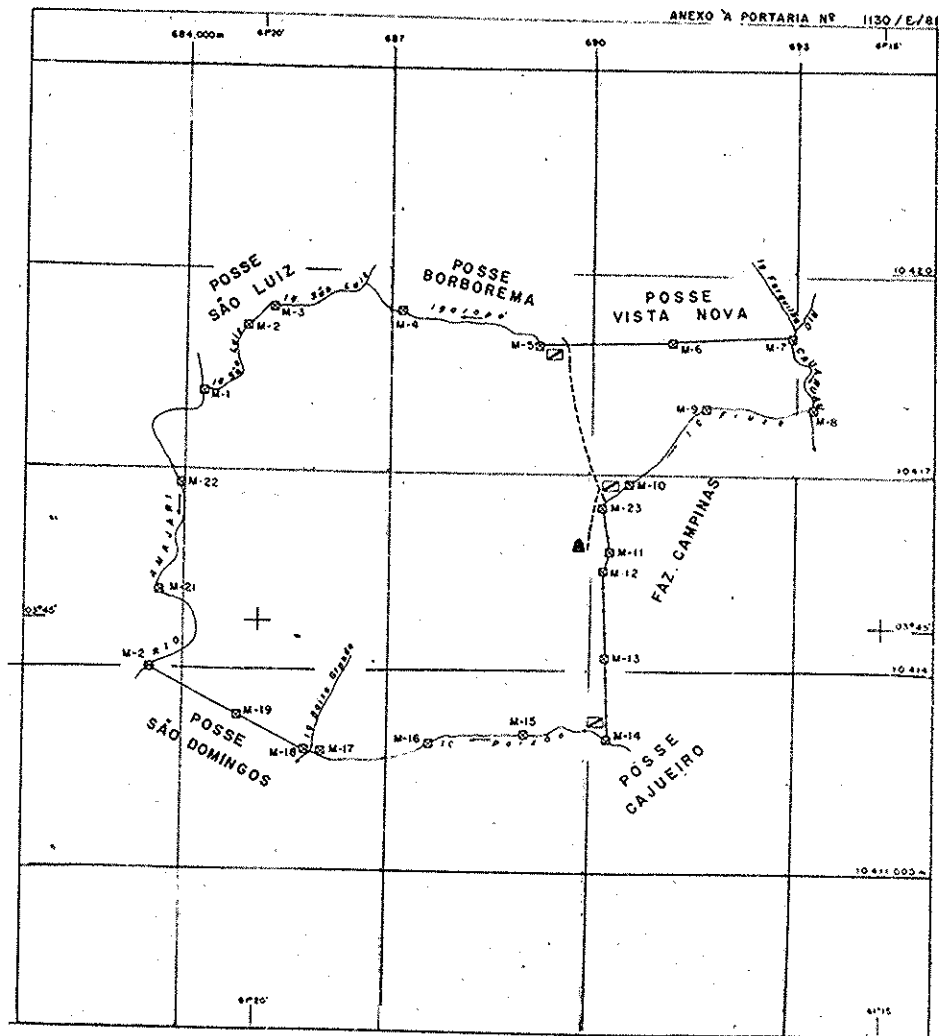
ÁREA Quatro mil, trezentos e três hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e dois centiares.

**NORTE:** O perímetro desenvolve-se a partir do marco 01 (um) de cimento, de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 46' 51'' N$  e  $61^{\circ} 20' 27'' WGr.$ , im-  
plantado na confluência do Igarapé São Luiz e Rio Amajari; daí,  
segue pela margem esquerda do Igarapé São Luiz, sentido montante,  
a uma distância de 3.474,57m, até a confluência com um igarapé  
sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido  
igarapé, sentido montante, a uma distância de 2.909,74, até  
o marco 05 (cinco) de cimento, de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 47' 16'' N$   
e  $61^{\circ} 17' 45'' WGr.$ , implantado na cabeceira do igarapé  
sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute de  
 $87^{\circ} 31' 55''$  e uma distância de 3.741,35m, até o marco 07 (sete)  
de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 47' 21'' N$  e  $61^{\circ} 15' 44'' WGr.$ , im-  
plantado na confluência do Igarapé Forquilha com o Rio Cauaruau.


**LESTE:** Do marco 07 (sete) de cimento, segue pela margem direita do Rio  
Cauaruau, sentido jusante, a uma distância de 1.581,40m, até o  
marco 08 (oito) de cimento, de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 46' 46'' N$   
e  $61^{\circ} 15' 53'' WGr.$ , implantado na confluência com o Igarapé  
Fiúza; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé,  
sentido montante, com uma distância de 3.287,60m, até o marco  
10 (dez) de cimento, de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 46' 09'' N$  e  
 $61^{\circ} 17' 02'' WGr.$ , implantado na cabeceira do Igarapé Fiúza; daí,  
segue por uma linha reta com um azimute de  $228^{\circ} 59' 32''$  e uma  
distância de 529,31m, até o marco 23 (vinte e três) de cimento,  
de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 45' 58'' N$  e  $61^{\circ} 17' 15'' WGr.$ ,  
daí, segue por uma linha reta com um azimute de  $170^{\circ} 12' 58''$  e  
uma distância de 710,83m, até o marco 11 (onze) de cimento, de  
coordenadas geográficas  $03^{\circ} 45' 35'' N$  e  $61^{\circ} 17' 11'' WGr.$ , daí,  
segue por uma linha reta com um azimute de  $200^{\circ} 20' 44''$  e uma  
distância de 301,18m, até o marco 12 (doze) de cimento, de  
coordenadas geográficas  $03^{\circ} 45' 26'' N$  e  $61^{\circ} 17' 14'' WGr.$ , daí, se-  
gue por uma linha reta com um azimute de  $177^{\circ} 15' 55''$  e uma dis-  
tância de 2.511,50m, até o marco 14 (quatorze) de cimento, de  
coordenadas geográficas  $03^{\circ} 44' 04'' N$  e  $61^{\circ} 17' 10'' WGr.$ , im-  
plantado na margem direita do Igarapé Paixão.

**SUL:** Do marco 14 (quatorze) de cimento, segue pela margem direita do  
Igarapé Paixão, sentido jusante, a uma distância de 4.860,96m,  
até o marco 18 (dezoito) de cimento, de coordenadas geográficas  
 $03^{\circ} 43' 58'' N$  e  $61^{\circ} 19' 36'' WGr.$ , implantado na confluência  
com o Igarapé Baixa Grande; daí, segue por uma linha reta  
com azimute  $297^{\circ} 50' 04''$  e uma distância de 2.597,80m, até o  
marco 20 (vinte) de cimento, de coordenadas geográficas  $03^{\circ} 44' 37'' N$   
e  $61^{\circ} 20' 51'' WGr.$ , implantado na margem esquerda do  
Rio Amajari.

**OESTE:** Do marco 20 (vinte) de cimento, segue pela margem esquerda do  
Rio Amajari, sentido montante, a uma distância de 5.770,34m,  
até o marco 01 (um), vértice inicial da presente descrição pe-  
rimétrica.



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- PLACA INDICATIVA
  - MARCO DE DIVISA
  - ALDEIA INDÍGENA
  - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
  - CERCA DE ARAME
  - CAMINHO

 <b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - D.G.P.I.			
DENOMINAÇÃO <b>ÁREA INDÍGENA CAJUEIRO</b>		PLANTA DE <b>DEMARCAÇÃO</b>	
MUNICÍPIO	BOA VISTA	ÁREA	PERÍMETRO
UF	TO	1.73.000	32.076 Km
PROCESO Nº	FUNAI/88/2489/80	DATA	JULHO/81
DESEJO	J. DE A. CASTRO	TEC. RESPONSÁVEL	MURIEL A.L. FILHO
		CONFERIDO	CLÁUDIO R.P. NELO
		APROV.	ALBERTO G. DA SILVA
		VISTO	ALBERTO G. DA SILVA
			PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.131/E, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981.

LOCAL	DATA	TECNICO RESPONSÁVEL	AREA Nº
BRASILIA/DF	24.09.81	AUREO ARAUJO FALEIROS Eng. Agrimensor "A"	57.932-D/SP